



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIÇUAMA

Araçariçuama, 09 de Julho de 2020.

Ofício nº 299/2020 - GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI Nº 895 DE 09 DE JULHO DE 2020**, referente ao Projeto de Lei nº 048/2020, que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1065/2020, que Dispõe sobre: "Acréscimos e alterações da Lei nº 542, de 27 de maio de 2010, que estabelece normas e diretrizes para a prestação de serviços de transporte de passageiros na modalidade táxi".

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


JOÃO BATISTA DANY CORRÊA JUNIOR
Prefeito de Araçariçuama

C. M. ARAÇARIÇUAMA - SP
PROTOCOLO Nº 1781/2020
EM 10 / 07 / 2020
HORA: 13:57
ASS.: [assinatura]

Guilomar Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariçuama



LEI N° 895 DE 09 JULHO DE 2020
AUTÓGRAFO N.º 1065, DE 07 DE JULHO DE 2020.
PROJETO DE LEI N.º 048/2020.

Dispõe sobre: “Acréscimos e alterações da Lei nº 542, de 27 de maio de 2010, que estabelece normas e diretrizes para a prestação de serviços de transporte de passageiros na modalidade táxi”.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º A Lei nº 542, de 27 de maio de 2010, que estabelece normas e diretrizes para a prestação de serviços de transporte de passageiros na modalidade de táxi, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 18. O licenciado poderá substituir seu veículo por outro, mediante prévia autorização do Setor de Transporte Público do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, desde que sejam atendidas as exigências do art. 14 desta Lei.

(...);

Art. 28. (...):

I – tratar com urbanidade e polidez os passageiros, o público, o agente de fiscalização e seus colegas de trabalho do “Ponto de Estacionamento”;

(...);

Art. 29. (...):

(...);

§ 3º A ausência por mais de 30 (trinta) dias por motivo de doença, deverá ser comprovada por médico credenciado pelo DETRAN São Paulo e, deverá ser renovada a cada 120 dias, justificando a ausência.

(...);

Art. 39 (...):



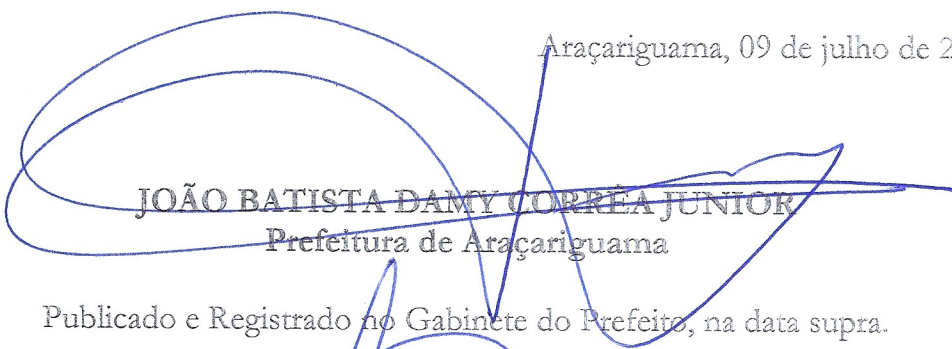
(...);

III – não apresentação da justificativa médica, no caso de afastamento superior a 120 dias, conforma § 3º do art. 29 desta Lei.

(...).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o inciso V do art. 14 da Lei nº 542, de 27 de maio de 2010.

Araçariguama, 09 de julho de 2020.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeitura de Araçariguama

Publicado e Registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.


FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo